



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO Nº 160/2019 – Partida entre: **SANTOS FC (SP) X CA PARANAENSE (PR)** - categoria profissional, realizada em 08 de setembro do corrente ano, pelo Campeonato Brasileiro Série A.

DENUNCIADOS:

1. **PAULO ANDRE CREN BENINI**, Diretor de Futebol do Atlético Paranaense, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD – Primário (Certidão fls. 08);
2. **MARIO CELSO PETRAGLIA**, Presidente do Conselho Deliberativo do Atlético Paranaense, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD – Reincidente (Certidão fls. 09/10);
3. **PABLO CANDIDO FERNANDEZ**, preparador físico do Santos, incurso no art. 258 do CBJD – Primário (Certidão fls. 11).

RELATÓRIO

A denúncia informa que o primeiro denunciado, logo após a partida capitulada, em entrevista concedida, teceu diversas críticas às decisões da arbitragem,



sobretudo a marcação de pênalti em desfavor de sua equipe, após a revisão através do VAR. O denunciado alegou que a equipe teria sido “garfada”:

“Eu não estou falando de interpretação, mas sim com lances do VAR. São vários ângulos. A arbitragem não pode ser irresponsável. É vergonhoso. Fomos garfados aqui. Isso é inadmissível. É uma grande vergonha. O toque claramente é fora da área”.

O segundo denunciado, de forma semelhante, se utilizou de postagem em rede social, reclama das decisões da equipe de arbitragem, da seguinte forma:

“Estamos cansados de erros de arbitragem contra nós! A esperança do VAR não existe mais, o “erro” agora fica oficializado! A nossa torcida que se manifeste e reaja! Pedir a Direção do Furacão que façamos alguma coisa de nada resolve! Estamos todos esses anos lutando contra o sistema, além de cansada se sente impotente! O ano passado foi a mesma história na vila e no Beira Rio! O nosso projeto vitorioso carimba na testa do Brasil que, ou existe incompetência ou corrupção! Não deixam nosso Atlético seguir sua vida em paz! O tempo será o senhor da razão!!!

O terceiro denunciado foi expulso aos 49 minutos do segundo tempo, por discutir com a equipe técnica adversária, e partir em direção ao técnico adversário



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

gesticulando de maneira ostensiva e ofensiva. Após a expulsão, o denunciado teve de ser contido pelo 4º árbitro e demais presentes para não avançar contra o técnico adversário.

Os termos da denúncia são ratificados pelas provas colacionadas, assim como pela notícia de infração anexa aos autos, assim como pela súmula.

VOTO

Diante das provas carreadas aos autos, é patente que o primeiro denunciado reclamou das decisões da arbitragem de forma desrespeitosa. Na verdade, ele vai além, acusando a arbitragem não só de erro, mas de irresponsabilidade, restando caracterizada a ofensa ao art. 258, §2º, II, do CBJD, cabendo, portanto, a aplicação da penalidade de suspensão por quinze dias, convolada em advertência a pedido de sua defesa.

Sobre o segundo denunciado, a análise do conteúdo da postagem denota sim reclamação, de forma comedida. Não se pode afirmar que as palavras incompetência e corrupção foram dirigidas à comissão de arbitragem, o que impede a caracterização da conduta denunciada. Nestes termos, voto pela absolvição do denunciado.

O terceiro denunciado, pelo relato da súmula, não agiu de forma condizente com a ética e a disciplina desportiva, ao discutir com a comissão técnica adversária, e tentar se aproximar de forma incisiva ao adversário, conduta compatível com o descrito no art. 258 caput, pelo que voto pela



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**aplicação de suspensão de uma partida, em razão de sua primariedade,
convolada em advertência a pedido de sua defesa.**

Rio de Janeiro 01 de outubro de 2019.

FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA

Auditor do STJD

(2ª Comissão Disciplinar)